

**LEI COMPLEMENTAR Nº 68,
DE 13 DE JUNHO DE 1991**

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I – representantes dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como os Prefeitos das respectivas capitais:

II – um representantes de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Economia, fazenda e Planejamento;
- b) da Agricultura e Reforma Agrária;
- c) da Infra-Estrutura;

III – O Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

IV – um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

V – o Superintendente da SUFRAMA;

VI – O Presidente do Banco da Amazônia S/A – BASA;

VII – um representante das Classes Produtoras;

VIII – um representante das Classes Trabalhadoras.

Parágrafo 1º - O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

Parágrafo 2º - O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pela Confederação Nacional dos trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

Parágrafo 3º - Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas

Confederações, escolhidos, mediante sistema de rodízio, dentre filiados as Federações das respectivas categorias sediadas na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 2º - Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Regovam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da Presidência.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho